



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**DECRETO Nº 060/ 2022**

**Estabelece valores e critérios para locação e isenções de Estandes de venda de bebidas dos shows na 32ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce e Primeira Mostra Industrial de São Vicente do Sul.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**CONSIDERANDO** que não houveram interessados no Chamamento Público nº 003/2022, para contratação de empresas interessadas na locação de estandes de venda de bebidas dos shows na 32ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT, definidos no decreto nº 056/2022;

**CONSIDERANDO** decisão da comissão organizadora da 32ª FECOBAT, na qual, estipulou novos valores e condições para a locação de estandes de venda de bebidas dos shows da Feira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilização de mesas para a praça de alimentação do evento retro referido;

**DECRETAR:**

**Art.1º:** Ficam estabelecidos os critérios e valores para locação de Estandes de venda de bebidas dos shows na 32ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT – a realizar-se nos dias 07, 08, 09 e 10 de julho de 2022.

**Art. 2º:** Podem participar da 32ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT: **empreendedores de São Vicente do Sul e empreendedores de fora do município, ambos com CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e, em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais, bem como, com suas atividades referentes ao objeto do presente, previstas em seu contrato social ou documento similar.**

**Art. 3º:** Como se tratam de apenas dois estandes, deverá ser expedido edital de chamamento público com prazo de 5 (cinco) dias junto ao site e mural do município, bem como, órgãos oficiais de publicações, com inscrição mediante requerimento/carta de interesse, protocolado junto a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul - RS, com os dados e documentos previstos no artigo anterior.

**Parágrafo único** – A ausência da documentação, ou ainda, o requerimento entregue fora de prazo, exclui o solicitante da disputa prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 4º:** São deveres dos expositores:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

- I - Não ultrapassar o espaço que lhes for reservado e que será sempre o meridiano entre os estandes, devendo os produtos comercializados localizar-se dentro desses limites;
- II - Manter a limpeza em torno de seu estande, bem como, cabendo a cada expositor, a remoção do entulho resultante da montagem e utilização do mesmo;
- III - Respeitar os horários de abertura e encerramento da visitação dos estandes estabelecidos pela comissão organizadora;
- IV - Empenhar-se para que reine a mais completa harmonia entre os expositores;
- V - Não utilizar-se de equipamentos sonoros nas dependências da Feira.
- VI - Não utilizar-se de equipamentos de alta potência, como fritadeiras elétricas, que possam comprometer o bom funcionamento da rede elétrica da Feira.
- VII - Observar a legislação estabelecida pela Vigilância Sanitária no que tange as regras específicas para empresas que produzem e ou manipulam alimentos;
- VIII - Observar a legislação que instituiu normas gerais para a execução de atividades que necessitam plano de prevenção e combate a incêndio;
- IX - Observar a legislação que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, em especial no disposto no art. 243 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Art. 5º** - São direitos dos expositores:

- I - Fazer-se representar nas reuniões preparatórias e durante a realização do evento;
- II - Apresentar sugestões para o bom êxito da feira;
- III - Escolher livremente os produtos que desejam expor e vender na feira, observando os limites da sua atividade específica;
- IV - Ornamentar internamente seu estande.

**Parágrafo único** - É expressamente proibida qualquer propaganda externa e ostensiva, de caráter político, filosófico ou religioso, mesmo se tratando de produto ou serviço exposto.

**Art. 6º** - As despesas relativas à confecção, montagem, desmontagem, instalações e iluminação internas dos estandes, bem como de seu transporte, correrão por conta dos expositores.

**Art. 7º** - Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância e terá sistema de policiamento, não se responsabilizando, porém, pelos materiais dos estandes, após o término do horário de visitação da Feira.

**Art. 8º** - A comercialização dos estandes se dará a partir da entrada em vigor do decurso de prazo do edital previsto no artigo 3º, sendo que em caso de mais de um interessado será realizado sorteio dos mesmos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 9º** – Os valores para locação dos estandes, que se tratam de 2 (dois), medindo **27,75** metros quadrados cada, serão de **R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais)** cada um.

**Parágrafo único** - O expositor, vencedor do sorteio, ou sendo o único interessado, deverá fornecer 140 (cento e quarenta) mesas plásticas e 560 (quinhentos e sessenta) cadeiras plásticas que serão disponibilizadas na praça de alimentação

**Art. 10** - Os Estandes destinados aos expositores deverão ser confirmados no ato da inscrição para locação do espaço (estande), sendo que o pagamento deverá ser feito através de comprovante de arrecadação em parcela única, em até 24 (vinte e quatro) horas, contando-se após a homologação prevista no artigo 3º.

**Parágrafo 1º:** A não observância dos prazos de pagamento prescritos acarretará a perda do direito ao espaço (estande).

**Parágrafo 2º.** A Taxa de fiscalização sanitária está inclusa no valor do estande, sendo que as adequações apontadas pela fiscalização sanitária, serão a cargo dos expositores, devendo o mesmo adequar-se no prazo estabelecido, no que lhe for solicitado, sob pena de ser rescindo a contratação com relação à locação do espaço.

**Art. 11** - Após confirmação através de pagamento do espaço, não será aceita devolução dos valores pagos.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE JULHO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CLANILTON SILVA SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de Avisos e publicações em 24/06/2022. Livro 42.